



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva – MG.

O presente projeto de Lei **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. A seguir os devidos esclarecimentos.

Preliminarmente solicitamos que o PL tramite em **regime de urgência especial**, tendo em vista que o município almeja realizar o pagamento aos professores no mês de outubro e precisa fechar a folha de setembro com a previsão de abono.

A Lei 14.113/2020 determina que 70%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública.

Esclarecendo que o abono possui causa a adequação do município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB com o magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino; tendo em vista que em decorrência do aumento do limite de gastos com remuneração de professores de 60 para 70% com a nova lei Fundeb bem como a pandemia em que impôs o ensino remoto o município não está conseguindo cumprir com a nova sistemática legal com aplicação de 70%.

No site do Ministério da Educação existem esclarecimentos acerca dos gastos que poderão ser efetuados com os recursos do FUNDEB, a exemplo da concessão de abonos. Transcreve-se parte dos importantes esclarecimentos ali prestados:

7.14. Quando há pagamento de abono, quem tem direito de recebê-lo?

Considerando que o pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, particularmente quando o total da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 60% do Fundeb, sua ocorrência normalmente se verifica no final do ano. Entretanto, não se pode afirmar que isso ocorra, ou mesmo se ocorre somente no final do ano, visto que há situações em que são concedidos abonos em outros momentos, no decorrer do ano, por decisão dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Como os abonos decorrem, normalmente, de "sobras" da parcela de recursos dos 60% do Fundeb, que é destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal, cujo total ficou abaixo dos 60% do Fundeb, ensejando o abono. Em relação àqueles profissionais que tenham trabalhado por fração do período considerado, recomenda-se adotar a proporcionalidade, caso a legislação local que autoriza o pagamento do abono não estabeleça procedimento diferente. (Disponível em: ftp://ftp.fn.de.gov.br/web/fundeb/remuneracao_do_magisterio.pdf, acessado em 27 out. 2008)

Estas são as razões que justificam o PL e aproveitamos o ensejo para solicitar respeitosamente que este Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres Edis, haja vista ser matéria tanto de interesse do município que precisa comprovar a aplicação dos 70% com remuneração dos professores bem como para os professores que terão direito a uma ajuda extra financeira.

Aricanduva – MG, 24 de setembro de 2021.

VALDEIR SANTOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI /2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aricanduva – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e em parcela única a título de abono salarial aos ocupantes do cargo de Professor da Rede Pública Municipal, efetivos e contratados, não cumulativo, sendo vedada a sua incorporação ao piso salarial para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo Único – O abono concedido por força desta lei poderá ser pago juntamente com os vencimentos dos beneficiários e incluído na folha de pagamento correspondente ao mês de setembro de 2021 ou por meio de pagamento direto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb 70%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva – MG, 24 de setembro e 2021.

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL